



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90008/2025

PROCESSO SEI Nº 0002106-16.2025.4.02.8002

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e limpeza das fachadas do Edifício Sede da SJES

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/06/2025 às 13h (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 590.945,53 (quinhentos e noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL (Total Geral do Serviço)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 20/06/2025 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/06/2025 às 13h (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e limpeza das fachadas do Edifício Sede da SJES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (total geral do serviço), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme estabelece o item 7.3 do Termo de Referência, Anexo deste Edital, até o limite de 49% do valor total do contrato.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **168312**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global do item (total geral do serviço).

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados (unitários, totais e global) previstos no Anexo 02 – Planilha Orçamentária Estimativa, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço total geral do item, conforme última linha da tabela do Anexo 02 deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.
- 6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.
- 6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:
- 6.7.1. **Planilha orçamentária**, reproduzindo todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 02 deste Edital, contendo preços unitários, totais e global.
- 6.7.2. **Composição de BDI**, conforme estabelecido no item 13.8 do Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital, podendo ser adotado os modelos dos Anexo 3, deste Edital.
- 6.7.3. **Composições de custos unitários** de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser adotado os modelos do Anexo 4, deste Edital.
- 6.7.4. **Composições dos encargos sociais** utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), conforme estabelecido no item 13.10 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, podendo ser adotado um dos modelos do Anexo 5 ou 5.1, deste Edital.
- 6.7.5. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.
- 6.7.6. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.
- 6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:
- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis.
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços (unitário(s), total(is) e global) acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 02 – Planilha Orçamentária Estimativa.
- 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E
- 6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Por se tratar de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.12.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.12.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Municipal;**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Certidão de registro da empresa** no conselho profissional competente a cuja jurisdição pertença, em plena validade, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços objeto desta contratação.

7.1.5.2. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

7.1.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Manutenção ou execução de revestimento cerâmico em fachadas de prédios públicos ou privados com, pelo menos, 5 (cinco) pavimentos, e área mínima de revestimento cerâmico em fachada, de 1.000m² (cerca de 1/6 da área total de cerâmica dos prédios em questão).

7.1.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que executados de forma concomitante;

7.1.5.2.3. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme prevê o Art. 59 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

7.1.5.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.1.5.2.5. Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas;

7.1.5.2.6. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

7.1.5.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: "Manutenção ou execução de revestimentos cerâmicos em fachadas de prédios públicos ou privados com, pelo menos 5 (cinco) pavimentos."

7.1.5.3.1. A comprovação da capacitação técnico-profissional será realizada por meio de:

7.1.5.3.2. No tocante ao vínculo dos profissionais indicados com a empresa licitante: cópia da CTPS ou da ficha de registro do empregado; ou de contrato de prestação de serviços em que conste o licitante como contratante; ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; ou da Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou ainda através de Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.1.5.3.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que

seja aprovada previamente pela Administração.

7.1.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.6. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira** que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.6.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.1.6.3. **Índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e **Capital Circulante Líquido** (CCL) ou **Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.1.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para 12 meses da contratação.

7.1.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.6.7. O atendimento dos índices econômicos ou do patrimônio líquido mínimo previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no "Manual do Sicaf", disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.20.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Indicação de preposto, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando nome, telefone, e-mail e endereço.

11.4.2. Apresentação de apólice de seguro, caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, conforme estabelece o Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

11.4.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 12 deste Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a identificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Riscos

12.11.2. ANEXO II – Planilha orçamentária estimativa

12.11.3. ANEXO III – Composição do BDI

12.11.4. ANEXO IV – Composições de preços unitários

12.11.5. ANEXO V E V.I - Composição de encargos sociais

12.11.6. ANEXO VI - Cronograma Físico-Financeiro Básico

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e limpeza das fachadas do Edifício Sede da SJES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	1627	Manutenção/reforma predial	m²	9.025

- 1.2. O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de Engenharia.
- 1.3. O contrato definirá as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. O código SIASG informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Seção Judiciária do Espírito Santo – localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória/ES.
- 2.2. A Sede da SJES é composta por dois prédios, sendo que o prédio principal possui 9 pavimentos e o prédio anexo, dois pavimentos e mezanino;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025) _ Id 22 – Limpeza e manutenção das fachadas do edifício Sede;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor estimado para a contratação está demonstrado nas planilhas dos Anexos 2 a 4.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo máximo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos serviços.
- 6.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:
- 6.3. Apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços;
- 6.4. Apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho profissional competente, referente à segurança do trabalho;
- 6.5. Apresentação de exames médicos dos funcionários que irão operar nas cadeiras suspensas, cordas ou andaimes, para comprovação de aptidão ao desempenho da atividade;
- 6.6. Apresentação de comprovação de treinamento dos funcionários para trabalho em altura:

1.

1. Treinamento teórico e prático, na NR 35,

2. Certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABEND (Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas), caso seja utilizado o acesso por corda;
- 6.7. Cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias ao monitoramento das obras, conforme modelo do Anexo 6.

a.

O cronograma, após analisado e aprovado pela Contratante, passará a integrar o contrato.
- 6.8. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

6.8.1.

Caso a Contratada não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional competente no estado, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.9. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como Administração local.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regime de execução

- 7.1.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preços unitários, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

7.2. Vistoria

7.2.1. A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

7.2.2. Caso as licitantes desejem, a visita poderá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Núcleo de Obras e Manutenção, pelo telefone (27) 3183-5180;

7.3. Subcontratação

7.3.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste nos serviços de manutenção de fachadas de revestimento cerâmico;
- b. Poderão ser subcontratados os serviços de limpeza das fachadas e de coleta de entulho.

7.3.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.3.3. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

7.3.4. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à Contratante, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

7.4. Garantia da Contratação

7.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.5. Consórcios

7.5.1. Será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme regras previstas no Edital.

7.6. Sustentabilidade

7.6.1. Conforme orientações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF nº 96, de 10.02.2023, a contratada deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos, estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307 de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e suas alterações, observando ainda as demais legislações pertinentes.

7.6.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, em suas tabelas de referência para obras e serviços de engenharia, na questão de resíduos, estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.6.3. Nesse contexto, cabe ressaltar que os resíduos decorrentes de demolições de revestimento e à substituição de selantes de vedação, deverão ser destinados a áreas licenciadas;

7.6.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.6.5. Em sendo subcontratada empresa prestadora de serviços de transporte urbano de resíduos de construção civil (RCC), esta deve se responsabilizar pelo transporte e destinação final adequados do material que é recolhido.

7.6.5.1. A subcontratada deverá estar cadastrada na Prefeitura municipal, quando houver exigência do órgão municipal, e será obrigada a apresentar documento comprovante o cadastro, além da indicação da área de destinação final, devidamente licenciada.

7.6.5.2. A caixa estacionária (caçamba) deverá ser instalada no estacionamento do edifício Sede, não afetando o trânsito e as vagas de estacionamento na rua;

7.6.5.3. A caçamba deverá apresentar identificação da empresa operadora, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o telefone de sua sede;

7.6.5.4. Quando transportadas deverão estar cobertas.

7.6.6. Devem ser utilizados produtos de limpeza ecológicos, sem cloro e solvente, e deve ser realizado o correto descarte das suas embalagens, através de pontos de coleta específicos ou locais indicados pelos fabricantes dos produtos;

7.6.7. Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A descrição detalhada dos serviços e diretrizes gerais para execução estão descritas nas especificações técnicas do Anexo 7, bem como nos projetos do Anexo 8.

8.2. Diário de obras

8.2.1. A Contratada deverá manter no local dos serviços, livro de registro diário, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da Contratada: Razão social, CNPJ, responsável técnico e respectiva ART;
- b) Dados do contrato: Endereço, Número do contrato, CNPJ do Contratante;
- c) Atividades realizadas e profissionais alocados em cada tarefa;
- d) Condições climáticas;

- e) Períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;
 - f) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
 - g) Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos.
- 8.2.2. O diário deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico e apresentado ao final de cada semana ao fiscal da Contratante.
- 8.2.3. O diário deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico e apresentado ao final de cada semana ao fiscal da Contratante;
- 8.2.4. Poderá ser adotado modelo online de Diário de obras, desde que contenha campo para observações da Contratante e mediante sua aprovação prévia.

8.3. Garantia dos serviços e equipamentos

- 8.3.1. O prazo de garantia dos serviços e materiais utilizados na manutenção dos revestimentos será de, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 8.3.2. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;
- 8.3.3. O prazo para a finalização dos reparos de defeitos no período de garantia será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação do problema à Contratada;
- 8.3.4. A Contratada também será responsável por reparar eventuais danos internos, causados em decorrência dos defeitos verificados nos serviços de sua responsabilidade.

8.4. Deverão ser respeitadas as normas técnicas e legislações pertinentes aos serviços prestados, em especial:

- a) ABNT – NBR 15.575 – Edificações habitacionais — Desempenho Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas — SVVIE;
- b) ABNT – NBR 15.575 - Edificações habitacionais — Desempenho Parte 1: Requisitos gerais;
- c) ABNT – NBR 13.755 - Revestimentos cerâmicos de fachadas e paredes Externas com utilização de argamassa colante — Projeto, execução, inspeção e aceitação — Procedimento;
- d) ABNT - NBR 5.674 - Manutenção de edificações, requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- e) ABNT - NBR 15.475 (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas);
- f) ABNT - NBR 15.595 (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método);
- g) MTE -NR-35 – Trabalho em altura;
- h) MTE-NR-18 – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- i) MTE-NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- j) MTE-NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. Os serviços serão pagos em medições mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos valores dos serviços efetivamente concluídos no período. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período, contendo obrigatoriamente:
 - 9.1.1. Planilha de medição, com os quantitativos executados, valores unitários contratados e totais por item;
 - 9.1.2. Registros fotográficos dos serviços objeto da medição;
 - 9.1.3. Memórias de cálculo e outros elementos necessários à discriminação das quantidades dos serviços efetivamente executados;
- 9.2. Para efeito de cada medição, o pagamento da administração local será proporcional à execução financeira dos serviços;
- 9.3. As medições serão analisadas e aprovadas pela fiscalização da Contratante.

10. PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 10.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.2. A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
 - b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 10.5. A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 10.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:
 - a. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
 - b. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
 - c. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

11.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC, Índice Nacional de Custo de Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**.

11.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. ADITIVOS CONTRATUAIS

12.1. Havendo necessidade de alterações posteriores do objeto descrito neste Termo de referência (e seus anexos), serão observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/21 limitam as alterações em relação ao valor global da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou serviço contido no orçamento-base;

12.1.2. Os conjuntos de reduções e de acréscimos de serviços do orçamento-base devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.1.3. Deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

12.2. Na formação dos preços dos aditivos serão adotados os seguintes critérios:

12.2.1. Caso o serviço já conste no orçamento-proposta, será utilizado o seu preço unitário para orçar o valor do acréscimo;

12.2.2. Se for serviço novo não constante do orçamento-proposta, será realizada composição de preço unitário específico, na qual sejam utilizados os:

a) Preços de insumos já constantes de outras composições do orçamento-proposta;

b) Preços de insumos constantes do SINAPI (da data do orçamento-base), ou outro sistema de orçamentação de obras públicas mantido pela Administração Pública, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;

c) Preços de mercado provenientes de pesquisa específica, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;

d) Percentuais de encargos sociais e BDI idênticos aos constantes do orçamento-proposta, exceto nas situações previstas na cláusula 13.8.5 deste instrumento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

13.1. Certidão de registro da empresa no Conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, em plena validade, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro civil ou Arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços especificados;

13.2. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

13.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.2.1.1. Manutenção ou execução de revestimento cerâmico em fachadas de prédios públicos ou privados com, pelo menos, 5 (cinco) pavimentos, e área mínima de revestimento cerâmico em fachada, de 1.000m² (cerca de 1/6 da área total de cerâmica dos prédios em questão).

13.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que executados de forma concomitante;

13.2.3. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme prevê o Art. 59 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

13.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

13.2.5. Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas;

13.2.6. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

13.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas

exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber, **“Manutenção ou execução de revestimentos cerâmicos em fachadas de prédios públicos ou privados com, pelo menos 5 (cinco) pavimentos.”**

13.4. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:

13.4.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

13.4.2. Cópia de contrato de trabalho;

13.4.3. Cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

13.4.4. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

13.4.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.4.6. O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

13.5. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

Proposta de Preços

13.6. Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

13.7. Planilha orçamentária, que deverá obrigatoriamente:

13.7.1. Reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 2, contendo preços unitários e totais, em moeda nacional, ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes na planilha estimativa deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes nos projetos;

13.7.1.1. O preço global ofertado, bem como os preços unitários de cada item da planilha não poderão ser superiores aos preços estimados pela Contratante;

13.7.1.2. Identificando-se preços unitários superiores aos estimados, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em adequar sua proposta ao orçamento base da licitação, no prazo fixado pela Comissão

13.8. Composição de BDI, conforme modelos estabelecidos no Anexo 3, mediante aplicação da fórmula ali constante.

13.8.1. Os percentuais dos itens que compõem o BDI das propostas das licitantes deverão ficar abaixo dos limites máximos estabelecidos no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário, ressalvadas as situações devidamente justificadas;

13.8.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números. 10.637/2002 e 10.833/2003;

13.8.3. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006;

13.8.4. Os serviços objeto desta contratação classificam-se, no item 07.05 para fins de tributação do ISS.

13.8.5. Caso a taxa de BDI adotada pela contratada seja injustificadamente elevada, será adotada, para os novos serviços incluídos por meio de aditivos contratuais, a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

13.9. Composições de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser adotado o modelo do Anexo 4;

13.10. Composições dos encargos sociais utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), podendo ser adotado um dos modelos - Anexo 5 ou Anexo 5.1;

13.10.1. No caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de leis sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá:

14.1.1. Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

14.1.2. Apresentar a apólice de seguro, caso a opção da Contratada seja pelo seguro-garantia.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

15.1. Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades e funções;

15.1.1. Os funcionários da Contratada deverão registrar sua presença diariamente em livro próprio, mantido na Recepção Principal do Edifício Sede;

15.1.2. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

15.2. Comunicar os nomes dos funcionários que, porventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências da Justiça Federal;

15.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

15.5. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

15.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

15.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

15.9. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

15.10. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

15.11. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

15.12. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

15.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

- 15.14. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 15.15. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 15.16. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- 15.17. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 15.18. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 15.19. Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e suas alterações, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 16.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 16.3. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 16.4. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 16.5. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;
- 16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.8. Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços;
- 16.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 17.1.1. O prazo da disposição acima será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.
- 17.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme o caso;
- 17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 17.3.1. O recebimento definitivo se dará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
- 17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na norma interna Nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023.

19. ANEXOS

- 19.1. Anexo 2 – Planilha orçamentária estimativa;
- 19.2. Anexo 3 – Composição do BDI;
- 19.3. Anexo 4 – Composições de preços unitários;
- 19.4. Anexo 5 – Composição de encargos sociais – não optantes pelo SIMPLES;
- 19.5. Anexo 5.1 – Composição de encargos sociais – optantes pelo SIMPLES;
- 19.6. Anexo 6 – Cronograma Físico-Financeiro Básico;
- 19.7. Anexo 7 – Especificações Técnicas;
- 19.8. Anexo 8 – Projetos executivos;
- 19.9. Anexo 9 – Projetos de referência;

- 19.10. Anexo 10 – Fotos atuais das fachadas;
19.11. Anexo 11 – Estudos Técnicos Preliminares.

Observações:

1.
1.
1. Os projetos em dwg serão disponibilizados na página da licitação, bem como as planilhas em Excel.
2. As plantas baixas das edificações (Anexo 9) seguem apenas para que as licitantes tenham as referências das dimensões horizontais das fachadas que serão mantidas.

Débora Rangel Machado Sardinha
Analista Judiciária
Diretora em exercício da Divisão de Infraestrutura

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Obra			Bancos			
Manutenção e Limpeza das fachadas do Edifício Sede			SINAPI - 02/2025 - Espírito Santo SBC - 04/2025 - Espírito Santo IOPES - 01/2025 - Espírito Santo			

ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit
1			SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS			
1.1	JFES-PINT-011	Próprio	LOCAÇÃO DE CADEIRINHA SUSPensa MANUAL	Mês	15,0	500,00
1.2	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MULTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	m²	168,0	24,44
1.3	JFES-SEDI-016	Próprio	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME FACHADEIRO (CONSIDERADOS 42m² POR 5 MESES)	M²	210,0	19,50
1.4	012659	SBC	TELA DE PROTECAO PARA SERVICOS DE FACHADAS EM OBRAS	m²	900,0	10,45
1.5	JFES-SEDI-014	Próprio	INSPEÇÃO VISUAL E TESTE DE PERCUSSÃO NAS FACHADAS DE CERÂMICAS	M²	6234,0	4,47
1.6	JFES-SEDI-015	Próprio	RELATÓRIO FOTOGRAFICO E RESULTADOS DOS TESTES	UND	1,0	1.576,32
1.7	JFES-CANT-004	Próprio	MONTAGEM DE BANDEJA APARALIXO METÁLICA	M	96,0	52,15
1.8	012087	SBC	BANDEJA APARA-LIXO METALICO 2,50m C/BARRA/PORCA	LOC.UN/MES	20,0	381,30
2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
2.1	JFES-REV-008A (ADAPTADA DE IOPES 010208)	Próprio	REMOÇÃO DE REBOCO EM ÁREAS DE FACHADA AFETADAS - SERVIÇO EM ALTURA	m²	100,0	21,14
2.2	JFES-REV-008 (Adaptada IOPES 010208)	Próprio	REMOÇÃO DE REBOCO EM ÁREAS DE FACHADA AFETADAS	m²	150,0	14,21
2.3	JFES-REV-015	Próprio	RETIRADA REVESTIMENTO CERAMICO EM FACHADA, SEM REAPROVEITAMENTO - SERVIÇO EM ALTURA	m²	100,0	9,72
2.4	JFES-REV-019	Próprio	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA COM REAPROVEITAMENTO- ACESSO BAIXO	M²	150,0	14,97
2.5	JFES-REV-005 (Adaptada SBC 22082)	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE BEGE EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SERVIÇO EM ALTURA	m²	4642,0	7,52
2.6	JFES-REV-034	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE CINZA EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SEVIÇO EM ALTURA	M²	978,0	7,52
2.7	JFES-REV-020	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE BEGE EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - ACESSO BAIXO	M²	320,0	4,19
2.8	JFES-REV-035	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE CINZA EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - ACESSO BAIXO	M²	235,0	4,19
2.9	JFES-REV-027	Próprio	REMOÇÃO DE JUNTAS DE MOVIMENTAÇÃO EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SERVIÇO EM ALTURA	M	1445,0	3,27
2.10	JFES-REV-028	Próprio	REMOÇÃO DE JUNTAS DE MOVIMENTAÇÃO EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - ACESSO BAIXO	M	241,2	2,51
2.11	JFES-REV-029	Próprio	ABERTURA DE JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SERVIÇO EM ALTURA	M	150,0	8,40
3			REVESTIMENTO EXTERNO			
3.1	JFES-REV-010 (ADAPTADA SINAPI 87899)	Próprio	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA	m²	100,0	10,27

			ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022 - SERVIÇO EM ALTURA			
3.2	JFES-REV-024 (ADAPTADA SINAPI 87899)	Próprio	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022 - ACESSO BAIXO	M²	150,0	9,22
3.3	JFES-REV-011 (ADAPTADA SINAPI 87794)	Próprio	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022 - SERVIÇO EM ALTURA	m²	100,0	48,39
3.4	JFES-REV-025 (ADAPTADA SINAPI 87794)	Próprio	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022 - ACESSO BAIXO	m²	150,0	42,83
3.5	JFES-REV-009A (ADAPTADA SETOP ED-20754)	Próprio	TELA SOLDADA PARA LIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE TRINCA EM ALVENARIA/ESTRUTURA, INCLUSIVE PINOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE REBOCO - SERVIÇO EM ALTURA	M²	15,0	35,86
3.6	JFES-REV-014	Próprio	ASSENTAMENTO DE CERÂMICA 10X10 COM ARGAMASSA COLANTE AC-III, MARCA DE REFERÊNCIA QUARTZOLITE, EXCLUSIVE CERÂMICA (serviço em altura)	m²	70,0	34,01
3.7	JFES-REV-036	Próprio	ASSENTAMENTO DE CERÂMICA 10X10 COM ARGAMASSA COLANTE AC-III, MARCA DE REFERÊNCIA QUARTZOLITE, INCLUSIVE CERÂMICA (serviço em altura)	m²	30,0	103,73
3.8	JFES-REV-026 (ADAPTADA DE SINAPI 87244)	Próprio	ASSENTAMENTO DE CERÂMICA 10X10 COM ARGAMASSA COLANTE AC-III, MARCA DE REFERÊNCIA QUARTZOLITE, INCLUSIVE CERÂMICA - ACESSO BAIXO	m²	150,0	98,19
3.9	JFES-REV-018	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR AREIA-SERVIÇO EM ALTURA (adaptada de IOPEs 130226)	m²	4500,0	9,10
3.10	JFES-REV-021	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR CINZA - ACESSO BAIXO (adaptada de IOPEs 130226)	M²	500,0	8,48
3.11	JFES-REV-022	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR CINZA-SERVIÇO EM ALTURA (adaptada de IOPEs 130226)	M²	1033,7	9,10
3.12	JFES-REV-023	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR CINZA-ACESSO BAIXO (adaptada de IOPEs 130226)	M²	200,0	8,48
3.13	JFES-REV-037	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR BEGE, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)-SERVIÇO EM ALTURA	M	1230,0	40,82
3.14	JFES-REV-038	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR BEGE, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)-ACESSO BAIXO	M	166,0	38,38
3.15	JFES-REV-030	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR CINZA, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)-SERVIÇO EM ALTURA	M	155,0	38,69
3.16	JFES-REV-031	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR CINZA, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)-ACESSO BAIXO	M	72,5	36,25
3.17	JFES-REV-033	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE DESSOLIDARIZAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR BEGE, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)-SERVIÇO EM ALTURA	M	103,6	40,82
3.18	JFES-REV-032	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE DESSOLIDARIZAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR CINZA, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)-SERVIÇO EM ALTURA	M	44,9	38,69
3.19	JFES-PINT-017 (ADAPTADA SINAPI 102489)	Próprio	APLICAÇÃO DE HIDROFUGANTE A BASE DE SILANO-SILOXANO, INCOLOR, SOBRE AS FACHADAS CERÂMICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	M²	6234,0	8,05
4			PINTURA EM METAL			
4.1	JFES-PINT-016	Próprio	TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUSIVE LIXAMENTO - SERVIÇO EM ALTURA	M²	2,0	14,69
4.2	JFES-PINT-018	Próprio	ESQUEMA DE PINTURA BASE EPOXI, EM SUPERFÍCIE METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇO EM ALTURA	M²	2,0	69,70
5			ESQUADRIAS			

5.1	JFES-ESQ-012	Próprio	VEDACAO DE CAIXILHO DE ALUMINIO COM SILICONE RESIST INTEMPÉRIES	M	2736,4	17,18
6			LIMPEZA DE FACHADAS POR HIDROJATEAMENTO			
6.1	JFES-LIMP-006	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM FACHADA CERÂMICA	M²	6234,0	5,52
6.2	JFES-LIMP-007	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM FACHADA VIDROS	M²	1849,8	2,97
6.3	JFES-LIMP-008	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM ACM	M²	480,5	2,97
6.4	JFES-LIMP-009	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM BRISES DE ALUMÍNIO	M²	460,4	2,97
7			ADMNISTRAÇÃO LOCAL			
7.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,0	6.867,64
8			LIMPEZA			
8.1	JFES-SERG-001	Próprio	ÍNDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS (CLASSE A CONAMA - NBR 10.004 - CLASSE II-B), INCLUINDO ALUGUEL DA CAÇAMBA, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM ÁREA LICENCIADA - (Adaptada IOPES 030304)	m³	125,0	89,86

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

AUTOR(A) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA
Eng. Civil Débora Rangel Machado Sardinha
CREA 5488-D/ES

Observação: Alterar o nome e o Conselho Profissional competente do autor da planilha orçamentária

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE BDI

		JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO				
ANEXO 3 - CÁLCULO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA - BDI						
Em que:		Em que:		G = taxa representativa de Garantias;		
PV = Preço de Venda;		AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;		DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;		
CD = Custo Direto;		S = taxa representativa de Seguros;		L = taxa representativa do Lucro;		
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);		R = taxa representativa de Riscos;		I = taxa representativa da incidência de Impostos.		
NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.						
PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU						
DESCRIÇÃO	1º QUARTIL		3º QUARTIL		MÉDIO	ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	6,16%	5,50%	8,96%	4,00%	7,40%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%		1,39%		1,23%	
SEGURO + GARANTIAS	0,80%		1,00%		0,80%	
RISCOS	0,97%		1,27%		1,27%	
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	4,65%		8,65%		7,65%	
ISS	1,00%		5,00%		4,00%	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%	
CONFINS	3,00%		3,00%		3,00%	
CPRB (No caso de desoneração da folha de pagamento)						
PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>						24,87%

RESUMO	
DESCRIÇÃO DOS ITENS	ADOTADO
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	4,00%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias	0,80%
R = taxa representativa de Riscos;	1,27%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,23%
L = taxa representativa do Lucro;	7,40%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	7,65%
FÓRMULA: BDI = (((1+AC+SG+R) X (1+DF) X (1+L)) / (1-I))-1	
Observações: 1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária. 2 - Percentual do ISS - ISS é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Foi considerada a redução de 20% na base de cálculo, conforme Art. 19 da Lei municipal nº 6075/2003 (Vitória/ES). Portanto, considera-se que os materiais correspondem à 20% do valor da contratação. Logo, o percentual de ISS a ser adotado será de 80% de 5%, que é igual a 4%. 3 - Foi considerada a mão de obra NÃO desonerada na cotação dos serviços. Caso os licitantes trabalhem no regime de desoneração da folha de pagamentos, deverá ser incluído na planilha de composição do BDI o percentual de 3,60% referente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme Lei 14.973/2024. 4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utilizar as células de cor 5 - Alterar o nome e o CREA/CAU do autor da planilha. AUTOR(a) DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI ENG. CIVIL DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA CREA Nº 5.488D/ES	

ANEXO IV - COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO 4 - Composições Analíticas com Preço Unitário		Bancos		B.D.I.	
				SINAPI - 02/2025 - Espírito Santo	
				SBC - 04/2025 - Espírito Santo	
				IOPES - 01/2025 - Espírito Santo	
		Manutenção e Limpeza das Fachadas do Edifício Sede			
Composições Analíticas com Preço Unitário					
Composições Principais					
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	
Composição	JFES-PINT-011	Próprio	LOCAÇÃO DE CADEIRINHA SUSPensa MANUAL	PINT - PINTURAS	
Insumo	JFES-INS-EQUI-001	Próprio	CADEIRA SUSPensa MANUAL	Equipamento	
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	
Composição	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFÍCIOS COM MULTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	Equipamentos de Proteção Coletiva	
Composição Auxiliar	100251	SINAPI	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TUBO DE AÇO CARBONO LEVE OU MÉDIO, PRETO OU GALVANIZADO, COM DIÂMETRO MAIOR QUE 32 MM E MENOR OU IGUAL A 65 MM (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	Transporte de Materiais dentro do Canteiro de Obras	
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	
Composição	JFES-SEDI-016	Próprio	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME FACHADEIRO (CONSIDERADOS 42m² POR 5 MESES)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	
Insumo	00020193	SINAPI	LOCAÇAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	Equipamento	

1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	012659	SBC	TELA DE PROTECAO PARA SERVICOS DE FACHADAS EM OBRAS	INSTALACOES PROVISORIAS
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	055109	SBC	TELA PLASTICA DE SINALIZACAO LISTADA LARANJA E BRANCO	Material

1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-SEDI-014	Próprio	INSPEÇÃO VISUAL E TESTE DE PERCUSSÃO NAS FACHADAS DE CERÂMICAS	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS

1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-SEDI-015	Próprio	RELATÓRIO FOTOGRAFICO E RESULTADOS DOS TESTES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet

1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-CANT-004	Próprio	MONTAGEM DE BANDEJA APARALIXO METÁLICA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUI E PECAS
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet

1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	012087	SBC	PESTANA APARA-LIXO METALICO 2,50m C/BARRA/PORCA	INSTALACOES PROVISORIAS
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	033852	SBC	KIT COM 2 BANDEJAS DE PROTECAO ANDAIMES SECUNDARIA APARALIXO 2,5m	Material

2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-008A (ADAPTADA DE IOPEs 010208)	Próprio	REMOÇÃO DE REBOCO EM ÁREAS DE FACHADA AFETADAS - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-008 (Adaptada IOPEs 010208)	Próprio	REMOÇÃO DE REBOCO EM ÁREAS DE FACHADA AFETADAS	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet

2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-015 (ADAPTADA DE SINAPI 97633)	Próprio	RETIRADA REVESTIMENTO CERAMICO EM FACHADA, SEM REAPROVEITAMENTO - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS

2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-019	Próprio	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA COM REAPROVEITAMENTO- ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES

Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-005 (Adaptada SBC 22082)	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE BEGE EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-034	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE CINZA EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SEVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
2.7	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-020	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE BEGE EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
2.8	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-035	Próprio	REMOÇÃO DE REJUNTE CINZA EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
2.9	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-027	Próprio	REMOÇÃO DE JUNTAS DE MOVIMENTAÇÃO EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
2.10	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-028	Próprio	REMOÇÃO DE JUNTAS DE MOVIMENTAÇÃO EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
2.11	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-029	Próprio	ABERTURA DE JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO EM FACHADAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	91693	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Composição Auxiliar	91692	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-010 (ADAPTADA SINAPI 87899)	Próprio	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022 - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	87381	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE EMULSÃO POLIMÉRICA PARA CHAPISCO ROLADO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas

Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-024 (ADAPTADA SINAPI 87899)	Próprio	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022 - ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	87381	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE EMULSÃO POLIMÉRICA PARA CHAPISCO ROLADO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-011 (ADAPTADA SINAPI 87794)	Próprio	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022 - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	87369	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	00037411	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	Material
3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-025 (ADAPTADA SINAPI 87794)	Próprio	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022 - ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	87369	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	Argamassas
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	00037411	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	Material
3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-009A (ADAPTADA SETOP ED-20754)	Próprio	TELA SOLDADA PARA LIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE TRINCA EM ALVENARIA/ESTRUTURA, INCLUSIVE PINOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE REBOCO - SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	00037411	SINAPI	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	Material
Insumo	00037396	SINAPI	PINO DE ACO LISO 1/4 ", HASTE = *36,5* MM (ACAO DIRETA)	Material
3.6	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-014	Próprio	ASSENTAMENTO DE CERÂMICA 10X10 COM ARGAMASSA COLANTE AC-III, MARCA DE REFERÊNCIA QUARTZOLITE, EXCLUSIVE CERÂMICA (serviço em altura)	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS

Insumo	00037596	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	Material
3.7	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-036	Próprio	ASSENTAMENTO DE CERÂMICA 10X10 COM ARGAMASSA COLANTE AC-III, MARCA DE REFERÊNCIA QUARTZOLITE, INCLUSIVE CERÂMICA (serviço em altura)	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	00037596	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	Material
Insumo	JFES-INS-REV-008	Próprio	RESVESTIMENTO CERÂMICO 10X10 CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Material
3.8	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-026 (ADAPTADA DE SINAPI 87244)	Próprio	ASSENTAMENTO DE CERÂMICA 10X10 COM ARGAMASSA COLANTE AC-III, MARCA DE REFERÊNCIA QUARTZOLITE, INCLUSIVE CERÂMICA - ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	JFES-INS-REV-008	Próprio	RESVESTIMENTO CERÂMICO 10X10 CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Material
Insumo	00037596	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III E	Material
3.9	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-018	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR AREIA- SERVIÇO EM ALTURA (adaptada de IOPEs 130226)	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	007039	SBC	REJUNTE QUARTZOLIT CORES DIVERSAS	Material
3.10	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-021	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR CINZA - ACESSO BAIXO (adaptada de IOPEs 130226)	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	007039	SBC	REJUNTE QUARTZOLIT CORES DIVERSAS	Material
3.11	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-022	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR CINZA- SERVIÇO EM ALTURA (adaptada de IOPEs 130226)	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	007039	SBC	REJUNTE QUARTZOLIT CORES DIVERSAS	Material
3.12	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-023	Próprio	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM FACHADA UTILIZANDO REJUNTE CIMENTÍCIO FLEXÍVEL TIPO II, COR CINZA- ACESSO BAIXO (adaptada de IOPEs 130226)	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	007039	SBC	REJUNTE QUARTZOLIT CORES DIVERSAS	Material

3.13	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-037	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR BEGE, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)- SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	JFES-INS-REV-004	Próprio	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	Material
Insumo	JFES-INS-REV-003	Próprio	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO MC-FLEX PU-25 BEGE	Material
3.14	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-038	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR BEGE, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)- ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	JFES-INS-REV-004	Próprio	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	Material
Insumo	JFES-INS-REV-003	Próprio	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO MC-FLEX PU-25 BEGE	Material
3.15	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-030	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR CINZA, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)- SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	JFES-INS-REV-007	Próprio	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO MC-FLEX PU-25 CINZA	Material
Insumo	JFES-INS-REV-004	Próprio	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	Material
3.16	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-031	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR CINZA, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)- ACESSO BAIXO	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	JFES-INS-REV-007	Próprio	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO MC-FLEX PU-25 CINZA	Material
Insumo	JFES-INS-REV-004	Próprio	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	Material
3.17	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-033	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE DESSOLIDARIZAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR BEGE, INCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)- SERVIÇO EM ALTURA	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	JFES-INS-REV-003	Próprio	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO MC-FLEX PU-25 BEGE	Material
Insumo	JFES-INS-REV-004	Próprio	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	Material
3.18	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-REV-032	Próprio	PREENCHIMENTO DE JUNTA DE DESSOLIDARIZAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO DE BAIXO MÓDULO, COR CINZA, INCLUSIVE DELIMITADOR	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES

			DE PROFUNDIDADE (TIPO TARUCEL)- SERVIÇO EM ALTURA	
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-003	Próprio	PEDREIRO SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	JFES-INS-REV-007	Próprio	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO MC-FLEX PU-25 CINZA	Material
Insumo	JFES-INS-REV-004	Próprio	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	Material

3.19	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-PINT-017 (ADAPTADA SINAPI 102489)	Próprio	APLICAÇÃO DE HIDROFUGANTE A BASE DE SILANO-SILOXANO, INCOLOR, SOBRE AS FACHADAS CERÂMICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PINT - PINTURAS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Insumo	00000151	SINAPI	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PEDRAS E OUTRAS SUPERFÍCIES	Material

4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-PINT-016	Próprio	TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUSIVE LIXAMENTO - SERVIÇO EM ALTURA	
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-002	Próprio	PINTOR SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA SINAPI 88310)	PINT - PINTURAS
Insumo	00003768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	Material

4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-PINT-018	Próprio	ESQUEMA DE PINTURA BASE EPOXI, EM SUPERFÍCIE METÁLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇO EM ALTURA	PINT - PINTURAS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-002	Próprio	PINTOR SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA SINAPI 88310)	PINT - PINTURAS
Insumo	JFES-INS-PINT-017	Próprio	TINTA EPOXI CINZA FUNDO WEG CVE 355	Material
Insumo	JFES-INS-PINT-006	Próprio	TINTA EPOXI CINZA ACABAMENTO WEG WET SURFACE 89 PW ALUMINIO	Material
Insumo	00005330	SINAPI	DILUENTE EPOXI	Material

5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-ESQ-012(Adaptada de SBC 150616)	Próprio	VEDACAO DE CAIXILHO DE ALUMINIO COM SILICONE RESIST INTEMPÉRIES	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VID
Composição Auxiliar	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	JFES-INS-ESQ-005	Próprio	SILICONE NEUTRO INCOLOR - RESISTENTE A INTEMPÉRIES - DOWSIL 791	Material

6.1	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-LIMP-006 (adaptada de SINAPI 99814)	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM FACHADA CERÂMICA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	99833	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS

6.2	Código	Banco	Descrição	Tipo
Composição	JFES-LIMP-007 (adaptada de SINAPI 99820)	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM FACHADA VIDROS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	99833	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
6.3	Código Banco		Descrição	Tipo
Composição	JFES-LIMP-008 (adaptada de SINAPI 99820)	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM ACM	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	99833	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
6.4	Código Banco		Descrição	Tipo
Composição	JFES-LIMP-009 (adaptada de SINAPI 99820)	Próprio	LIMPEZA POR HIDROJATEAMENTO E PRODUTOS DETERGENTES E NEUTROS, EM BRISES DE ALUMÍNIO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	JFES-MOBR-011	Próprio	SERVENTE SINAPI COM PERICULOSIDADE E ENCARGOS COMPLEMENTARES - (ADAPTADA DE SINAPI 88309)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	99833	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
7.1	Código Banco		Descrição	Tipo
Composição	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Composição Auxiliar	95422	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	00043499	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material
Insumo	00043475	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material
Insumo	00040818	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material
8.1	Código Banco		Descrição	Tipo
Composição	JFES-SERG-001	Próprio	ÍNDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS (CLASSE A CONAMA - NBR 10.004 - CLASSE II-B), INCLUINDO ALUGUEL DA CAÇAMBA, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA EM ÁREA LICENCIADA - (Adaptada IOPES 030304)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmet
Insumo	070114	IOPES	REMOCAO RESIDUOS CLASSE A CONAMA (CACAMBA) CLASSE II B (NBR10004) INCLUSIVE DESTINACAO FINAL	Material

ANEXO V E V.I - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - NÃO OPTANTES SIMPLES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%

A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	TOTAL	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso semanal remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º salário	11,04%	8,33%	11,04%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias gozadas	12,00%	9,06%	12,00%	9,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	48,44%	18,75%	48,44%	18,75%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	5,84%	4,41%	5,84%	4,41%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias indenizadas	2,22%	1,68%	2,22%	1,68%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,13%	2,36%	3,13%	2,36%
C5	Indenização adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
C	TOTAL	11,82%	8,92%	11,82%	8,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,49%	3,86%	18,31%	7,09%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,39%
D	TOTAL	10,99%	4,24%	18,83%	7,48%
TOTAL (A+B+C+D)		94,05%	54,71%	116,89%	72,95%

Observações:

Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)
Caso optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 5.1

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - OPTANTES PELO SIMPLES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	TOTAL	18,70%	18,70%	33,70%	33,70%
GRUPO B					
B1	Repouso semanal remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º salário	11,04%	8,33%	11,04%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias gozadas	12,00%	9,06%	12,00%	9,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	48,44%	18,75%	48,44%	18,75%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	5,84%	4,41%	5,84%	4,41%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias indenizadas	2,22%	1,68%	2,22%	1,68%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,13%	2,36%	3,13%	2,36%
C5	Indenização adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
C	TOTAL	11,82%	8,92%	11,82%	8,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,49%	3,86%	18,31%	7,09%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,39%
D	TOTAL	10,99%	4,24%	18,83%	7,48%
TOTAL (A+B+C+D)		89,95%	50,61%	112,79%	68,85%

Observações:
Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)
Caso não seja optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 5

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO

Obra		B.D.I.		Encargos	
Manutenção e limpeza das fachadas da Sede da SJES		24,87%		Não Desonerado	
				Horista: 116	
				Mensalista:	
ANEXO 6 - Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	83.865,36	50%	10%	10%
			R\$ 41.932,68	8386,536	8386,536
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	73.213,50	30%	30%	30%
			R\$ 21.964,05	R\$ 21.964,05	R\$ 21.964,05
3	REVESTIMENTO EXTERNO	264.779,20	5%	20%	20%
			R\$ 13.238,96	R\$ 52.955,84	R\$ 66.194,40
4	PINTURA EM METAL	210,74	0%	100%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 210,74	R\$ 210,74
5	ESQUADRIAS	58.695,78	0%	20%	30%
			R\$ 0,00	R\$ 11.739,16	R\$ 17.608,74
6	LIMPEZA DE FACHADAS POR HIDROJATEAMENTO	53.277,85	0%	0%	0%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	42.878,10	12%	18%	2
			R\$ 5.145,37	R\$ 7.718,06	R\$ 9.433
8	LIMPEZA	14.025,00	10%	20%	3
			R\$ 1.402,50	R\$ 2.805,00	R\$ 4.207
TOTAL		590.945,53			
Porcentagem			14,16%	17,90%	21,6
Financeiro			R\$ 83.683,56	R\$ 105.779,38	R\$ 127.794
Porcentagem Acumulado			14,16%	32,06%	21,6
Financeiro Acumulado			R\$ 83.683,56	R\$ 189.462,94	R\$ 317.257
AUTOR(a) DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ENG. CIVIL DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA					
CREA Nº 5.488D/ES					
Observação: Alterar o nome e o Conselho Profissional competente do autor da planilha orçamentária					

ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 DIRETRIZES GERAIS:

- 1.1 Os serviços deverão ser realizados, em dias e horários previamente acordados com a gestão do contrato, de forma a não interferir com o funcionamento da Seção Judiciária;
- 1.2 Serviços que gerem ruídos devem ser, preferencialmente, realizados pela manhã ou em dias não úteis;
- 1.3 Todos os materiais necessários para a instalação deverão ser novos e fornecidos pela contratada;
- 1.4 A Contratada deverá providenciar o licenciamento da reforma junto à PMV, em caso de ser exigido;
- 1.5 Os sanitários para uso dos funcionários da Contratada serão disponibilizados pela Contratante, com uso compartilhado dos funcionários terceirizados do local;
- 1.6 Os funcionários da Contratada deverão portar crachás de identificação e uniformes da empresa, além dos EPIs exigidos para a segurança das atividades;
- 1.7 As obras deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas nos projetos e na planilha orçamentária;
- 1.8 Os funcionários que realizarão serviço em altura deverão ter treinamento adequado, com comprovação por meio de certificado emitido por instituição habilitada.
- 1.9 As edificações possuem pontos de ancoragem instalados em suas coberturas. Os projetos poderão ser solicitados à Seção de Projetos e Obras, através do e-mail sepro@jfes.jus.br.
- 1.10 Deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança do trabalho e demais requisitos da legislação aplicável.
- 1.11 Deverá ser prevista a proteção das áreas verdes no entorno das edificações, sendo a Contratada responsável por repor qualquer espécie que venha a ser danificada em virtude da queda de detritos ou por produtos usados na lavagem das fachadas;
- 1.12 Deverá ser tomado cuidado especial com as instalações de SPDA existentes, devendo ser acionada a fiscalização contratual caso seja identificada alguma interferência com a execução dos serviços;
- 1.13 Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para a redução de dispersão de poeira no ar, decorrente da execução dos serviços;
- 1.14 Todo o entulho gerado deverá ser removido pela contratada diariamente e transportado a local apropriado (caçambas estacionárias), não se admitindo o acúmulo nas dependências ou no entorno do prédio;
- 1.15 As áreas dos serviços deverão ser mantidas permanentemente limpas;
- 1.16 As caçambas de entulho deverão ser posicionadas na área interna de estacionamento de servidores, em vaga a ser definida pela fiscalização contratual;
- 1.17 A empresa de transporte de resíduo de construção civil deverá estar cadastrada no órgão municipal competente, devendo ser apresentado à fiscalização da Contratante, documento que comprove o cadastro, além da indicação da área de destinação final, devidamente licenciada;
- 1.18 A caçamba deverá possuir identificação da empresa operadora, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o telefone de sua sede;
- 1.19 Com a finalidade de tornar a descrição do objeto mais compreensível aos licitantes, foram indicadas marcas e modelos de referência. No entanto, vale salientar que a indicação de tais marcas visa apenas complementar as especificações, enquadrando-se no inciso I, d, do Art. 41 da Lei 14133/2021.
- 1.19.1 As marcas de referência indicadas nos projetos e/ou planilha orçamentária, poderão ser substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, desde que a solicitação de substituição seja formalmente encaminhada e previamente autorizada pela fiscalização da Contratante.
- 1.19.2 Poderão ser solicitadas as notas fiscais dos materiais recebidos na obra, para fins de conferência das especificações, caso não seja possível a verificação nos próprios produtos.
- 1.20 Deve-se evitar a abertura de muitas frentes simultâneas de trabalho, com remoção de grandes áreas de cerâmica sem reposição, ou de remoção de juntas e rejuntas, minimizando-se os riscos de infiltrações decorrentes de chuvas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 1.21 Deverão ser providenciados pela Contratada, todos os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, inclusive andaimes e cadeiras suspensas.

2 ÁREAS DAS FACHADAS DO ED. SEDE

2.1 PRÉDIO PRINCIPAL

TIPO DE REVESTIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cerâmica 10x10	m²	4.624,09
ACM	m²	480,48
Vidro	m²	1.753,38

Brise Soleil – alumínio (área de projeção)	m²	460,42
--	----	--------

2.2 PRÉDIO ANEXO

TIPO DE REVESTIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cerâmica 10x10	m²	1.609,64
Vidro	m²	96,37

2.3 TOTAL

TIPO DE REVESTIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cerâmica 10x10	m²	6.233,73
ACM	m²	480,48
Vidro	m²	1.849,75
Brise Soleil – alumínio (área de projeção)	m²	460,42
Total Geral	m²	9.024,38

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços consistirão nas seguintes etapas:

3.1 Serviços Preliminares

- 3.1.1 Inspeção visual e por percussão em todas as fachadas com revestimento cerâmico, demarcando-se os pontos de fragilidade dos revestimentos, falhas de rejuntas e juntas, pontos de infiltração e trincas.
- 3.1.2 Deverá ser produzido relatório da inspeção, contendo registros fotográficos de cada ponto ou região afetados, que será apresentado à gestão contratual previamente ao início dos reparos. As imagens deverão ter resolução suficiente para permitir a tomada de decisão da fiscalização sobre as prioridades de execução, e conter a identificação do local de cada foto (fachada/pavimento/ponto de referência);
- 3.1.3 A gestão contratual definirá, com base no documento apresentado, a prioridade de execução, devendo a Contratada providenciar um cronograma físico-financeiro ajustado ao que será executado. O cronograma deverá ser aprovado pela gestão contratual e integrará o contrato;
- 3.1.4 Pontos de infiltrações pelas fachadas e revestimentos com desprendimento, já identificados pela Contratante, constam nos projetos do Anexo 8, sendo seus reparos de execução obrigatória.
- 3.1.5 Execução de bandejas de proteção primária ("aparelho"), em estrutura de madeira ou metálica, fixada diretamente na estrutura do edifício e forradas com tábuas de madeira, as quais deverão servir para reter resíduos de revestimento das fachadas. Deverão ser instalados bandejas em uma fachada por vez, deslocando-se os trechos à medida que os serviços de manutenção dos revestimentos sejam finalizados;
- 3.1.6 As fachadas deverão ser protegidas com tela de proteção de fachada, trama tradicional, partindo do nível térreo até o topo do edifício. As telas deverão auxiliar a redução da poeira gerada e queda de pequenos detritos, principalmente, pela remoção dos rejuntas e argamassas.

3.2 Demolições e Retiradas

Com base na definição da gestão contratual, após a emissão do relatório inicial da inspeção, a Contratada deverá:

- 3.2.1 Proceder à retirada cuidadosa das cerâmicas que apresentem risco de desprendimento, objetivando seu reaproveitamento máximo, em virtude da descontinuidade do modelo pelo fabricante do revestimento existente;
- 3.2.1.1 Sendo necessário, poderão ser removidas áreas de cerâmica existente nas fachadas posteriores, para reposição nas fachadas frontais e laterais, com intuito de se evitar prejuízos estéticos.
- 3.2.1.2 Nos locais onde o emboço abaixo da cerâmica também estiver comprometido, este deverá ser completamente removido, expondo-se o substrato, para posterior recomposição;
- 3.2.1.3 Os projetos do Anexo 8 já identificam alguns locais onde deverão ser removidas áreas de cerâmica, em virtude de trincas e infiltrações previamente detectadas;
- 3.2.1.4 Deve-se evitar a abertura de muitas frentes simultâneas de trabalho, com remoção de grandes áreas de cerâmica sem reposição, minimizando-se os riscos de infiltrações decorrentes de chuvas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 3.2.2 Remover trechos de juntas de movimentação, abrangendo a retirada do delimitador de profundidade (tarucel) e limpeza do vão, devendo-se preservar as juntas com boa aderência lateral e elasticidade;
- 3.2.2.1 Deve-se evitar a abertura de muitas frentes simultâneas de trabalho, com remoção de grandes extensões de juntas, minimizando-se os riscos de infiltrações decorrentes de chuvas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 3.2.3 Abrir juntas de dessolidarização nos locais identificados nos projetos do Anexo 8, utilizando disco de corte ou outra ferramenta adequada onde não seja possível usar o disco, sendo estes locais de execução obrigatória, independentemente de outros identificados após as inspeções. As juntas deverão possuir 10mm de largura e profundidade variável, conforme indicado em projeto;
- 3.2.4 No oitavo andar, fachada frontal, as duas faixas de cerâmica com assentamento horizontal, sobre as janelas das salas 805E e 805F, assim como o emboço, deverão ser removidos para correção do caimento das peças e posterior reassentamento.
- 3.2.4.1 Remover completamente todos os rejuntas das cerâmicas que não foram substituídas. Cuidar para que seja feita limpeza adequada do local, previamente à aplicação do novo rejunte;
- 3.2.4.2 Deve-se evitar a abertura de muitas frentes simultâneas de trabalho, com remoção de grandes áreas de rejuntas, minimizando-se os riscos de infiltrações decorrentes de chuvas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 3.2.4.3 Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para a redução de dispersão de poeira no ar, decorrente da execução dos serviços;
- 3.2.4.4 Os rejuntas deverão ser removidos com frisor com lâmina de tungstênio.

3.3 Revestimentos e Vedações

- 3.3.1 As substituições de cerâmicas das áreas afetadas das fachadas frontais e laterais do prédio principal deverão utilizar materiais removidos das mesmas fachadas ou de área de empréstimo a ser definida pela fiscalização, de forma a se preservar a estética e a homogeneidade da tonalidade.
- 3.3.2 Nos locais do empréstimo e nas demais fachadas, deverão ser aplicadas cerâmicas 10x10cm, tipo A, em cores as mais próximas possíveis das existentes. Marca de referência Eliane, Elizabeth, Jatobá ou Strufaldi.
- 3.3.3 Como referência, seguem abaixo a especificação da cerâmica utilizada nos prédios:

3.3.3.1 Cerâmica 10x10cm, fabricação Elizabeth, Cristal bege;

3.3.3.2 Cerâmica 10x10cm, fabricação Eliane, Cinza Grafite.

3.3.4 A argamassa de assentamento do revestimento cerâmico deverá ser apropriada para áreas externas, referência Cimentcola flexível AC-III, Quartzolite;

3.3.5 Nos locais onde houver remoção do rejunte antigo, deverá ser realizada limpeza eficiente da região previamente à aplicação do novo rejunte.

3.3.6 Nas áreas de assentamento de novas cerâmicas, deve-se aguardar o tempo adequado de cura da argamassa de assentamento, para posterior aplicação do rejuntamento.

3.3.7 Deverão ser seguidas as recomendações do fabricante para aplicação das argamassas e dos rejuntas, que serão aplicados na obra;

3.3.8 Como referência, seguem abaixo a especificação dos rejuntas utilizados nos prédios:

3.3.9 Rejunte cimentício flexível, marca de referência Quartzolite, nas cores abaixo:

3.3.9.1 Cinza ártico (para as cerâmicas cinzas);

3.3.9.2 Areia (para as cerâmicas beges).

3.3.10 Nos locais onde houver sido removido o emboço, deverá ser feita a limpeza do substrato e aplicação de chapisco em argamassa de cimento de areia, traço 1:3, inclusive emulsão polimérica para chapisco (adesivo) para melhorar a aderência – marca de referência Vedacit Bianco;

3.3.11 Deverá ser utilizada tela de aço eletrosoldada galvanizada, para alvenaria, malha 25x25mm, fio 1,24mm, para ligação e prevenção de trincas, nos locais onde necessário. A tela deverá ser presa ao substrato por meio de pinos de aço lisos;

3.3.12 Quando da identificação de trincas na interface estrutura x alvenaria, a tela deverá ser aplicada em faixa de, no mínimo 50 cm, sendo 25 cm para cada lado da interface;

3.3.13 Para recomposição do emboço, deverá ser utilizada argamassa de cimento, cal e areia média, traço 1:2:8. Alternativamente, é admitida a utilização de argamassa pronta adequada a este uso, devendo ser previamente solicitada e aprovada pela fiscalização. Marcas de referência Votorantim, Quartzolite ou Orgalit;

3.3.14 As juntas de movimentação que forem substituídas deverão, após limpeza cuidadosa do local, receber delimitador de profundidade tipo Tarucel, em diâmetro adequado à largura da junta. Aplicar, conforme recomendação do fabricante, selante flexível mono componente, tixotrópico, a base de poliuretano de baixo módulo, nas cores bege e cinza, marca de referência MC-Bauchemie MC-Flex PU25;

3.3.14.1 O produto indicado poderá ser substituído por outro comprovadamente equivalente, devendo estar expressamente indicado pelo fabricante na ficha técnica do produto, que este é indicado para aplicação em juntas com larguras de 50mm;

3.3.15 Na área recuada da fachada lateral 1 do prédio principal (cerâmica cinza), as cerâmicas sobre os vãos das janelas, identificadas na inspeção com risco de desprendimento, serão removidas e assentadas novas cerâmicas, prevendo-se juntas de dessolidarização conforme projeto;

3.3.16 Na área recuada da fachada lateral 2 do prédio principal (cerâmica cinza), onde existem placas metálicas instaladas, estas deverão ser tratadas conforme esquema a seguir:

3.3.16.1 Efetuar a lavagem da superfície por meio de água pressurizada;

3.3.16.2 Após a secagem da superfície, efetuar desengorduramento por meio de solventes orgânicos adequados (NBR 15158), os quais devem ser adquiridos do mesmo fabricante das tintas;

3.3.16.3 Efetuar lixamento da superfície com lixa de grana 120 ou jateamento abrasivo ligeiro, com remoção posterior de pó;

3.3.16.4 Antes da aplicação da tinta de aderência, fazer uma nova limpeza com os solventes orgânicos;

3.3.16.5 Tinta de fundo: após preparação da superfície, aplicar, por meio de rolo, trincha ou pistola, uma demão de tinta de aderência epóxi-isocianato óxido de ferro, com espessura de película seca de 25 µm. Marca de referência WEGPOXI CVE 355;

3.3.16.6 Tinta de acabamento: ao se atingir o intervalo de repintura da demão da tinta anterior, aplicar, por meio de rolo, trincha ou pistola, uma demão de tinta epóxi pigmentada com alumínio, curada com poliamina, com espessura de película seca de 180 µm. Marca de referência WEGPOXI WET SURFACE 89 PW ALUMINIO;

3.3.17 Apenas no sétimo pavimento, da área recuada da fachada lateral 2, onde há cerâmicas desprendendo, estas deverão ser removidas e reassentadas prevendo-se junta de dessolidarização, conforme detalhe em projeto;

3.3.18 As juntas de dessolidarização deverão ser preenchidas com o mesmo material das juntas de movimentação, com fator de forma 1:1 (largura de 1cm e profundidade de preenchimento de 1cm de selante). Utilizar delimitador de profundidade tipo Tarucel, em diâmetro adequado à largura da junta;

3.3.19 No oitavo andar, fachada frontal, após retirada das duas faixas de cerâmica com assentamento horizontal, e do emboço sobre as janelas das salas 805E e 805F, deverá ser providenciada a regularização da base de assentamento com argamassa pronta, cuidando para o correto sentido do caimento das peças, visando evitar o retorno de água da chuva para a esquadria. Após o tempo correto de cura, assentar as cerâmicas conforme já especificado neste item;

3.3.20 As esquadrias de alumínio das fachadas deverão ter suas vedações externas refeitas, providenciando-se a remoção completa do silicone, limpeza adequada e reaplicação do selante.

3.3.20.1 Especificação: Selante de silicone de alta performance, monocomponente, de cura neutra, cor preta, resistente às intempéries e aos raios UV. Marca de referência Dowsil 791.

3.3.21 Após a finalização dos assentamentos cerâmicos nas fachadas, deverá ser aplicado produto hidrofugante disperso em água, a base de silano-siloxano, incolor, indicado para aplicação em superfícies verticais e horizontais, referência Quartzolite, "Repele água". Deverão ser observadas as recomendações do fabricante para aplicação.

3.4 Limpeza das fachadas

3.4.1 Limpeza completa de toda a extensão de fachadas (cerâmica, ACM, brises de alumínio e vidro), de todos os prédios, com hidrojateamento pressurizado e sabão com PH neutro de qualidade superior, revitalizante e biodegradável para remoção completa de fuligens, poeiras, eflorescências, fungos, manchas, ferrugens e outras sujidades.

3.4.2 Os produtos utilizados na execução dos serviços de limpeza deverão se adequar a cada tipo de fachada e sujidades encontradas, e de forma alguma poderão causar manchas ou qualquer tipo de interferência que prejudique as condições das fachadas.

3.4.3 Devem ser utilizados produtos de limpeza ecológicos, sem cloro e solvente, e deve ser realizado o correto descarte das suas embalagens, através de pontos de coleta específicos ou locais indicados pelos fabricantes dos produtos;

3.4.4 A execução dos serviços de limpeza deverá adotar o uso racional de água, de modo a atender o Plano de Logística Sustentável 2022-2026 do TRF-2, e a deverá utilizar a técnica de lavagem das fachadas com máquinas de alta pressão adequadas ou outro método mais econômico, não se admitindo o uso normal de mangueiras tradicionais.

3.4.5 Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os funcionários, sendo de obrigação da Contratada fornecê-los em conformidade com o especificado na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

3.4.6 A instalação de cadeiras suspensas, balancins, andaimes fachadeiros ou equivalentes, todos aprovados pelas Normas e Resoluções de Segurança, deverão ser devidamente ancorados, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho. Todos os dispositivos de suspensão deverão seguir, no mínimo, os critérios de segurança e conforto estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.4.7 Todos os dispositivos de segurança, como os balancins individuais, cordas, EPI's deverão ser diariamente verificados pelo responsável pelos serviços e usuários, antes de iniciados os trabalhos.

3.4.8 Não será permitido o uso de cadeira improvisada, de fabricação artesanal e sem a identificação na sua estrutura, em caracteres bem visíveis, da razão social e número do CNPJ do fabricante.

- 3.4.9 Os trabalhadores que irão operar nas cadeiras suspensas ou andaimes deverão ser habilitados e possuir treinamento com aptidão atestada em exame médico.
- 3.4.10 Os andaimes e cadeiras suspensas deverão ser operados por funcionários utilizando cinturão de segurança ligado a cabo guia com trava-quedas. O sistema de fixação da cadeira suspensa deverá ser independente do cabo guia do trava-quedas.
- 3.4.11 Em dias chuvosos ou com vento não será permitido a execução dos serviços.
- 3.4.12 Os locais abaixo dos trabalhos nas fachadas deverão ser isolados de forma a proteger a todos dos riscos decorrentes de queda de materiais.
- 3.4.13 Todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços (balancins, andaimes e outros), bem como todos os materiais para manutenção, instalação, reposição ou recomposição, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 3.4.14 A CONTRATADA não deverá utilizar produtos, nem métodos de lavagem que danifiquem o revestimento das fachadas.
- 3.4.15 A CONTRATADA deverá fornecer a ART de montagem dos balancins e/ou andaimes, admitindo-se o fornecimento do locador.
- 3.4.16 A limpeza deverá ser executada, preferencialmente, em horários alternativos previamente acordados com a fiscalização da Contratante
- 3.4.17 Deverão ser utilizados produtos de limpeza adequados em termos químicos e toxicológicos, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 3.4.18 Os serviços deverão ser executados com uso consciente da água, adotando medidas para evitar desperdícios;
- 3.4.19 Inclui-se na prestação do serviço a remoção de qualquer dejetos que seja depositado nas áreas marginais do prédio, tais como lajes e calçadas, em virtude da lavagem da fachada;
- 3.4.20 A Contratada deverá tomar todas as precauções para evitar danificar gramados e plantas no entorno das edificações, em decorrência da execução dos serviços de limpeza.
- 3.4.21 Deverá ser prevista a proteção das áreas verdes no entorno das edificações, sendo a Contratada responsável por repor qualquer espécie que venha a ser danificada em virtude da queda de detritos ou por produtos usados na lavagem das fachadas.

4 PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 4.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e suas atualizações, observando as demais legislações pertinentes;
- 4.2 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- a) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.4 Além dos cuidados acima descritos, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança do trabalho e demais requisitos da legislação aplicável.

Débora Rangel Machado Sardinha
Analista Judiciária – Diretora em exercício DIF
Matrícula 10.402

ANEXO VIII - PROJETOS EXECUTIVOS E ANEXO IX - PROJETOS DE REFERÊNCIA

- 1) Os projetos em dwg serão disponibilizados na página da licitação, no sítio eletrônico oficial da Justiça Federal do Espírito Santo- www.jfes.jus.br
- 2) As plantas baixas das edificações (Anexo 9) seguem apenas para que as licitantes tenham as referências das dimensões horizontais das fachadas que serão mantidas.

ANEXO 10 – FOTOS DAS FACHADAS

- 1) As fotos serão disponibilizadas na página da licitação, no sítio eletrônico oficial da Justiça Federal do Espírito Santo- www.jfes.jus.br

ANEXO XI - ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade#

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo# ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado#

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado#

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, de de 2024.

Licitante
(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.
(Nome e assinatura)

ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA SJES 1006060

DO TERMO DE CONTRATO _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS FACHADAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SJES.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: _____.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, CEP: _____. Tel.: - _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: _____.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em _____, documento _____ ([link do documento](#)) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do(da) **Pregão Eletrônico nº ____/20__**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de manutenção e limpeza das fachadas do Edifício Sede da SJES, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a indireta, mediante empreitada por preços unitários, conforme Art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.1.2. Deverá ser observada a cada exercício financeiro a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local dos Serviços:

4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá na seguinte localidade:

Seção Judiciária do Espírito Santo:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

4.2 – Condições:

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.

4.2.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme o caso;

4.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1 O recebimento definitivo se dará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

4.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, conforme Art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021.

4.3 – Prazos:

4.3.1. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme a Tabela abaixo:

[Tabela de Valores]

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
—	—	—

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Municipal da Empresa (SICAF), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que sua inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. Quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Item 10 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, Declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, devendo informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a **sanções**, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de **multa compensatória**, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

3	Der causa à inexecução total do Contrato.	(seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.		16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V e §3º – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

11.7. Eventual reajuste do CONTRATO não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à CONTRATADA, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.3.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização e fiança bancária**.

12.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.3.2. **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura deste Termo Contratual, para a modalidade **seguro-garantia**.

12.3.2.1. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da CONTRATANTE e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.2.2. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

12.4. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia terá que ser reforçada ou renovada, para cada caso, devendo ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.4.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Termo Aditivo ou Apostilamento assinado.

2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia dos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

2.4.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13. O título de capitalização só será aceito se emitido por Sociedades de Capitalização regulamente constituídas e devidamente autorizadas a funcionar pelo Governo Federal e deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e na forma prevista pela Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

12.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.14.2. O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;
- c) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste nos serviços de manutenção de fachadas de revestimento cerâmico;
- b) Poderão ser subcontratados os serviços de limpeza das fachadas e de coleta de entulho.

14.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.3 A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

14.4 Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à Contratante, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, independente de Termo de Rescisão.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.1.1.1. Quando a não conclusão do Contrato, referida no subitem anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.3. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/20____, realizado em _____, e seus Anexos

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

16.3.2. Apresentar a Declaração constante do Anexo XII – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

16.3.3. Apresentar a apólice de seguro relativa à Garantia de Execução, caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, nos termos do item 12.3.2, Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.1.1. A obrigação de que trata o item anterior será comprovada mediante a assinatura, pela CONTRATADA, da Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

21.3. A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

(Assinado e datado eletronicamente)

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, Técnica Judiciária, em 05/06/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1035360** e o código CRC **6712BEB5**.